



# PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 005/2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 020/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, Inciso I, Lei nº 8.666/93.

**TIPO:** Dispensa de Licitação.

**REGIME:** Menor Preço Global.

**PUBLICAÇÃO:** 08 de março de 2023.

**VALOR:** R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA.

**CONTRATADA:** OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CRISÓPOLIS/BA  
MARÇO - 2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



REQUISIÇÃO DE DESPESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AO Exmº. Sr.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

DD. Prefeito Municipal de Crisópolis.

Nesta

Crisópolis-Ba, 28 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA.

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista a necessidade de apuração dos itinerários e rotas escolares, como intuito de otimização dos serviços através da disponibilidade de transportes mais eficiente, eficaz, efetivo e econômico, objetivando a confecção de um novo e atualizado Projeto de Transporte Escolar do Município, conforme termo de referencia em anexo.

Desta forma, demonstra-se inquestionável a presente contratação, uma vez que o serviço é indispensável.

O Valor estimado para a presente despesa é de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2056-2067.	33903900	15000001

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.



Jeluse Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Crisópolis-Ba, 28 de fevereiro de 2023.

  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Prefeito Municipal



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação dos serviços especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Crisópolis – Ba.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Tendo em vista a necessidade de apuração dos itinerários e rotas escolares, com o intuito de otimização dos serviços através da disponibilização de transporte mais eficiente, eficaz, efetivo e econômico, objetivando a confecção de um novo e atualizado Projeto de Transporte Escolar do Município;

2.2. Visando ao cumprimento do dever legal de suprir as demandas da rede pública municipal de ensino, em princípio para garantir a efetividade dos direitos constitucionais, previstos nos artigos 5º, 6º, 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, recai sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, fazer cumprir o calendário letivo para o exercício 2023, para tanto sendo indispensável à referência técnica de um Projeto de Transporte Escolar atualizado e otimizado;

2.3. Nesse contexto, se faz necessário observar o disposto na Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente no inciso VII do artigo 10, e VI do artigo 11, inclusos pela Lei 10.709/03, dispositivos estes, que veem ratificar a responsabilidade, aos entes federados, estados e municípios, pelo transporte escolar dos alunos matriculados nas suas respectivas redes de ensino;

2.4. Vale salientar que, para a consecução dos objetivos citados, o Município não dispõe dos recursos humanos qualificados, bem como de materiais necessários para a realização dessa atividade. Neste cenário, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar as atividades integrantes do presente objeto;

2.5. Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação.

### **3. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O mapeamento georreferenciado e a reestruturação das linhas deverão ser completados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição de ordem de serviço;

3.2. Deverá ser fornecido Mapa rodoviário do município contendo o traçado Georreferenciado por GPS das rotas do transporte escolar, em suas variações de turnos e sentidos (extensão das vias por tipo de estrada), disponibilizados em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, além do material impresso e encadernado.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1. Dispostas no Anexo Único deste Termo de Referência.

### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.



## **9. DO VALOR ESTIMADO**

**9.2.** O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.2.** As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

**Atividades:** 2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escolar

2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fontes de Recursos:** 15000001 – Recursos não vinculados de impostos destinados a despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.2.** O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e/ou prepostos da CONTRATADA necessários à realização dos serviços;

**12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**12.4.** Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e nos preços pactuados;

**12.5.** Fiscalizar a execução dos serviços.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



**14.3.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**14.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **15. SANÇÕES**

**15.2.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

### **16. PAGAMENTO**

**16.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**16.3.** O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

**16.4.** Os serviços realizados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

**16.5.** A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

**16.6.** Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista:**

**16.6.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.6.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**16.6.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**16.6.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**16.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 28 de Fevereiro de 2023

  
Jose Barreto dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua 12 de Março, nº 84 – Centro – Crisópolis – Bahia  
CEP: 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182

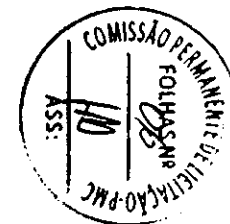


ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO POR GPS, DAS ROTAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BA.</b>											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	OCE ENGENHARIA		GEO ENGENHARIA		MG EMPREENDIMENTO		MELHOR ORÇAMENTO	
				V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação dos serviços de levantamento georreferenciamento por GPS, das rotas para o transporte escolar deste município, usando como base cartográfica do (IBGE-2021), sendo uma área de 636.609 km <sup>2</sup> , aonde contém todas as estradas vicinais do município.	SERV	1	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.909,09	R\$ 16.909,09	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 16.900,00</b>		<b>R\$ 16.909,09</b>		<b>R\$ 17.500,00</b>		<b>R\$ 16.900,00</b>

Rua 12 de Março, nº 84 – Centro – Crisópolis – Bahia  
CEP: 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182





ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 28 de fevereiro de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura  
Para: Fundo Municipal de Educação

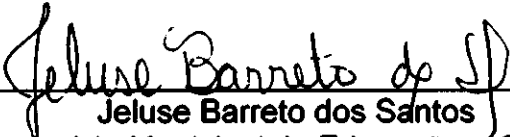
**Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Crisópolis – Ba**

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para custear despesas com empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Crisópolis – Ba, no valor estimado de R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e novecentos reais), com vigência de 03 meses.

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jeluse Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 083 / 2022



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 28 de fevereiro de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação  
Para: Secretaria de Educação e Cultura

**Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Crisópolis – Ba**

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária para contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Crisópolis – Ba, R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e novecentos reais), com vigência de 03 meses, conforme a seguir:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

**Unidade Orçamentária:** 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

**Atividades:** 2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escolar  
2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fontes de Recursos:** 15000001 – Recursos não vinculados de impostos destinados a despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Claudiana Ferreira dos Santos  
Diretora do Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 117/2023





# PESQUISA DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
**SETOR DE COMPRAS**

1	Prestação dos serviços de levantamento georreferenciamento por GPS, das rotas para o transporte escolar deste município, usando como base cartográfica do (IBGE-2021), sendo uma área de 636.609 km <sup>2</sup> , aonde contém todas as estradas vicinais do município	SERV	1	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.909,09	R\$ 16.909,09	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>											

MARIA CONCEIÇÃO MENDES MOREIRA  
DIRETORA DE COMPRAS  
28/02/2023





**OCE**  
ENGENHARIA

**OCE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 40925211/0001-50

Rua do Campo, nº 63

Distrito de Itatiaia | São José do Jacuípe-BA | CEP: 44698-000

Gessivaldo Carneiro – (71) 98190-1266

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PROPOSTA DE PREÇO**

Data: 28 de fevereiro de 2023

Cliente: Prefeitura Municipal de Crisópolis

Assunto: Serviços topográfico e geodésia

Local: Levantamento e georreferenciamento por GPS das rotas para o transporte escolar deste município

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

**TABELA 1: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1.	Prestação dos serviços de levantamento georreferenciamento por GPS, das rotas para o transporte escolar deste município, usando como base cartográfica do (IBGE-2021), sendo uma área de 636.609 km <sup>2</sup> , aonde contém todas as estradas vicinais do município.	UND	1	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>16.900,00</b>

DOS VALORES: Para atender o objeto descrito neste documento, o valor global é de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 30 (sessenta) dias.

O prazo para execução dos serviços será até imediato.

Declaramos expressamente que:

Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressa no aviso do edital e Anexos, que seguem colacionadas a presente proposta devidamente preenchidos.

Atenciosamente,

São José do Jacuípe - BA, 28 de fevereiro de 2023.



**OCE**  
ENGENHARIA

**OCE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 40925211/0001-50

Rua do Campo, n° 63

Distrito de Itatiaia | São José do Jacuípe-BA | CEP: 44698-000

Gessivaldo Carneiro – (71) 98190-1266

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO

Data: 01/03/2023 09:48:0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>




**OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 40.925.211/0001-50**

**GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO | CPF: 063.515.505-21**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.926.211/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/02/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OCE ENGENHARIA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>37.02-8-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-8-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DO CAMPO</b>	NÚMERO <b>63</b>	COMPLEMENTO .....
CEP <b>44.686-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITATIAIA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DO JACUIPE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GILSONCG@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(74) 3661-1694</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) .....		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/02/2021</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL .....		
SITUAÇÃO ESPECIAL .....		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL .....

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2021 às 15:21:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 40.925.211/0001-60 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 20/02/2021
---	---	---------------------------------------

<b>NOME EMPRESARIAL</b> OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
--

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS</b> 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.38-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.38-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.38-4-09 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 49.24-8-00 - Transporte escolar 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.10-2-02 - Design de interiores 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
---

<b>LOGRADOURO</b> R DO CAMPO	<b>NÚMERO</b> 63	<b>COMPLEMENTO</b> *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

<b>CEP</b> 44.698-060	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> ITATAIA	<b>MUNICÍPIO</b> SAO JOSE DO JACUIPE	<b>UF</b> BA
--------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> GILSONCG@BOL.COM.BR	<b>TELEFONE</b> (74) 3651-1694
---	-----------------------------------

<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****
---

<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 20/02/2021
------------------------------------	---

<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
-------------------------------------

<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2021 às 15:21:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Salvador – Ba, 27 de Fevereiro de 2023.

Serviço:

Serviço Topográfico (Levantamento e georreferenciamento por GPS) das rotas para o transporte escolar deste município, usando como base cartográfica do (IBGE-2021) sendo uma área de 636.609 Km<sup>2</sup>, aonde contém todas as estradas vicinais do município de Crisópolis.

Local: Crisópolis-BA

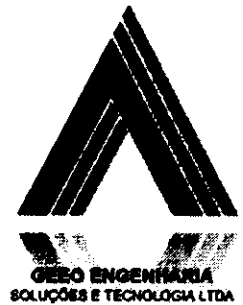
À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

Prezado Senhor (a);

A empresa **GEO ENGENHARIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA**, oferece seus serviços com atuação no setor da Construção Civil e Infraestrutura. Referenciamos nossos serviços prezando pela segurança, qualidade e satisfação do cliente.

Estamos encaminhando proposta de preço para execução dos serviços em referência. Aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.



## **I. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços foram pré-estabelecidos mediante, com levantamento de informações necessárias, realizado "in loco" pela consultora. Os mesmos constam nesta proposta anexos ao item IV.

## **II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Ficará a cargo da contratante:

- A. Designar preposto credenciado para acompanhamento dos serviços, apoio e assinatura dos boletins diários de produção;
- B. Instalações de canteiro de modo que atenda às necessidades dos operários;

## **III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à GEEQ ENGENHARIA fornecer:

- A. Fornecer mão de obra especializada;
- B. Fornecer equipamentos de Proteção Individual e fardamento para seus operários;
- C. Fornecimento dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços propostos, próximos às frentes de serviço, de acordo com as necessidades de campo;





#### IV. DOS VALORES

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PROPOSTA

**GEO ENGENHARIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA**

CNPJ: 35.173.649/0001-99

CLIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

OBRA: **Execução de locação e acompanhamento topográfico**

### PLANILHA PROPOSTA

<b>TOPOGRÁFO</b>	<b>1</b>
<b>AJUDANTE PRÁTICO</b>	<b>1</b>
<b>ESTAÇÃO TOTAL</b>	<b>1</b>
<b>NÍVEL À LASER</b>	<b>1</b>

	<b>R\$ 16.909,09</b>
--	----------------------



## V. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores dos serviços acima cotados serão por medições em períodos quinzenais.

## VI. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em um período acordado entre contratante e contratada.

## VII. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a contar desta data.

Cordialmente,

Alex Silva da Fonseca  
Sócio – Proprietário  
Engenheiro Civil  
CREA/BA: 3000094807

11/11

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 36.173.649/0001-99 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 14/10/2019
<b>NOME EMPRESARIAL</b> GEOO ENGENHARIA EIRELI		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> GEOO ENGENHARIA		<b>PORTE</b> ME
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL</b> 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS</b> 42.99-6-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.91-6-00 - Obras de fundações		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA</b> 230-6 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
<b>LOGRADOURO</b> R SIMOES FILHO	<b>NUMERO</b> 50	<b>COMPLEMENTO</b> EMPRESARIAL BRISA SALA 110
<b>CEP</b> 41.706-010	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> BOCA DO RIO	<b>MUNICIPIO</b> SALVADOR
		<b>UF</b> BA
<b>ENDEREÇO ELETRÓNICO</b> RESOLVE_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (71) 3384-8806/ (71) 3012-9007
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 14/10/2019
<b>MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PROPOSTA COMERCIAL


Conforme solicitação, segue proposta comercial para prestação dos serviços de engenharia, referente ao levantamento de georreferenciamento das rotas o transporte escolar, de acordo descrito abaixo:

– Mapa rodoviário do município contendo o traçado **Georreferenciado por GPS** das rotas do transporte escolar, em suas variações de turnos e sentidos (extensão das vias por tipo de estrada), disponibilizado em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, além do material impresso e encadernado

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação do Serviço Topográfico (Levantamento e georreferenciamento por GPS) das rotas para o transporte escolar deste município, usando como base cartográfica do (IBGE-2021) sendo uma área de 636.609 Km <sup>2</sup> , aonde contém todas as estradas vicinais do município de Crisópolis..	UND	01	17.500,00	17.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>17.500,00</b>

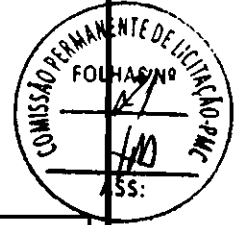
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Entre Rios, 27 de fevereiro de 2023

  
M2 EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 11.821.199/0001-35



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 11.821.199/0001-35 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 14/04/2010
---	---	---------------------------------------

<b>NOME EMPRESARIAL</b> M2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
---

<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> CONECTA SERVICOS	<b>PORTE</b> ME
---	--------------------

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
---

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
---

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
---

<b>LOGRADOURO</b> R ANTONIO BARRETO	<b>NÚMERO</b> 23	<b>COMPLEMENTO</b> SALA 02
--	---------------------	-------------------------------

<b>CEP</b> 48.180-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> ENTRE RIOS	<b>UF</b> BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> FRAMOSJUNIOR@GMAIL.COM	<b>TELEFONE</b> (71) 9933-3994
--	-----------------------------------

<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****
---

<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 14/04/2010
------------------------------------	---

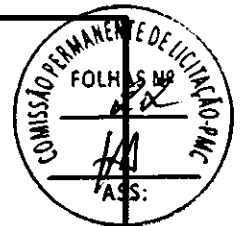
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
-------------------------------------

<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2023 às 08:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.821.199/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</p> <p>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p> <p>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</p> <p>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</p> <p>85.99-6-03 - Treinamento em informática</p> <p>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</p> <p>90.01-9-02 - Produção musical</p> <p>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</p>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
---

LOGRADOURO R ANTONIO BARRETO	NÚMERO 23	COMPLEMENTO SALA 02
---------------------------------	--------------	------------------------

CEP 48.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FRAMOSJUNIOR@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9933-3994
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2023 às 08:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



# **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM  
SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL**

**OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, SOLTEIRO, nascido em 15/11/1995, empresário, residente e domiciliado na Rua do Campo, SN, Itatiaia, São José do Jacuípe/BA CEP: 44.698-000, RG n.º 1613377754 SSP/BA, CPF: 063.515.505-21, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nome empresarial **GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO** e sob NIRE 29105629311 em 20/02/2021 e no CNPJ sob n.º 40.925.211/0001-50, com endereço na RUA DO CAMPO 63, ITATIAIA SAO JOSE DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44698000, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial **OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA 2ª** – O capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, fica atribuído ao sócio **GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CLÁUSULA 3ª** - A administração da sociedade caberá a **GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO** com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

**CLÁUSULA 4ª** - O objeto será SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE

*Gessivaldo Oliveira Carneiro*

1



Certifico o Registro sob o nº 29205107561 em 02/12/2021  
Protocolo 217339441 de 02/12/2021

Nome da empresa OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205107561

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 326453722900980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURAÇÕES E SONDAGENS OBRAS DE TERRAPLENAGENS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS OBRAS DE ALVENARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA A SEGURANÇA DO TRABALHO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR SERVIÇO COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS ATIVIDADE DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE BARREGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESIGN DE INTERIORES TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL CONSTRUÇÃO DE AÇUDES SERVIÇO DE CHAPISCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CANCELAS ELETRONICAS.

#### ATIVIDADE ECONOMICA

- 7112000 serviços de engenharia
- 2330301 fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 3702900 atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811400 coleta de resíduos não-perigosos
- 4120400 construção de edifícios
- 4211101 construção de rodovias e ferrovias
- 4211102 pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212000 construção de obras-de-arte especiais
- 4213800 obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901 construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221902 construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221903 manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4222701 construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222702 obras de irrigação
- 4292801 montagem de estruturas metálicas

*Genuildo Queiroz Naveiro*

2



Certifico o Registro sob o nº 29205107561 em 02/12/2021

Protocolo 217339441 de 02/12/2021

Nome da empresa OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205107561

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 326453722900980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral



- 4299501 construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311801 demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802 preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600 perfurações e sondagens
- 4313400 obras de terraplenagem
- 4321500 instalação e manutenção elétrica
- 4322301 instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322302 instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329104 montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330401 impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330404 serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330499 outras obras de acabamento da construção
- 4391600 obras de fundações
- 4399101 administração de obras
- 4399103 obras de alvenaria
- 4924800 transporte escolar
- 7020400 atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7111100 serviços de arquitetura
- 7119701 serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119703 serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119704 serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7410202 design de interiores
- 7711000 locação de automóveis sem condutor
- 7731400 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732201 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8211300 serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

#### **CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL**

**GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, **SOLTEIRO**, nascido em 15/11/1995, empresário, residente e domiciliado na Rua do Campo, SN, Itatiaia, São José do Jacuípe/BA CEP: 44.698-000, RG n.º 1613377754 SSP/BA, CPF: 063.515.505-21 resolve apresentar o contrato social da empresa com nome empresarial **OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ sob o nº 40.925.211/0001-50, com sede no RUA DO CAMPO 63, ITATIAIA SAO JOSE DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44698000.

*Gessivaldo Oliveira Carneiro*

3



Certifico o Registro sob o nº 29205107561 em 02/12/2021

Protocolo 217339441 de 02/12/2021

Nome da empresa OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205107561

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 326453722900980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, e terá sede na RUA DO CAMPO 63, ITATIAIA SAO JOSE DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44698000.**

**CLÁUSULA 2ª - O capital social R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma pelo sócio:**

<b>Sócia</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>Quantidade</b>
<b>GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000 cotas</b>
<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000cotas</b>

**CLÁUSULA 3ª - O objeto é SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURAÇÕES E SONDAGENS OBRAS DE TERRAPLENAGENS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS OBRAS DE ALVENARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADA A SEGURANÇA DO TRABALHO LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLA SEM OPERADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR SERVIÇO COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS ATIVIDADE DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE BARREGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA DESIGN DE INTERIORES TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL CONSTRUÇÃO DE AÇUDES SERVIÇO DE CHAPISCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CANCELAS ELETRONICAS.**

#### **ATIVIDADE ECONOMICA**

*Gessivaldo Oliveira Carneiro*



Certifico o Registro sob o nº 29205107561 em 02/12/2021  
Protocolo 217339441 de 02/12/2021

Nome da empresa OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205107561

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 326453722900980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- 7112000 serviços de engenharia
- 2330301 fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 3702900 atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811400 coleta de resíduos não-perigosos
- 4120400 construção de edifícios
- 4211101 construção de rodovias e ferrovias
- 4211102 pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212000 construção de obras-de-arte especiais
- 4213800 obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901 construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221902 construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221903 manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4222701 construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222702 obras de irrigação
- 4292801 montagem de estruturas metálicas
- 4299501 construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311801 demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802 preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600 perfurações e sondagens
- 4313400 obras de terraplenagem
- 4321500 instalação e manutenção elétrica
- 4322301 instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322302 instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329104 montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330401 impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330404 serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330499 outras obras de acabamento da construção
- 4391600 obras de fundações
- 4399101 administração de obras
- 4399103 obras de alvenaria
- 4924800 transporte escolar
- 7020400 atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7111100 serviços de arquitetura
- 7119701 serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119703 serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119704 serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7410202 design de interiores
- 7711000 locação de automóveis sem condutor
- 7731400 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732201 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

*Genivaldo de Jesus Bonfina*

5



Certifico o Registro sob o nº 29205107561 em 02/12/2021

Protocolo 217339441 de 02/12/2021

Nome da empresa OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205107561

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 328453722900980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



8211300 serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado tendo iniciado suas atividades em 20 de Fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA 5ª** - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO** com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

**CLÁUSULA 6ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 7ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

**CLÁUSULA 8ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA 9ª** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito o foro de **SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

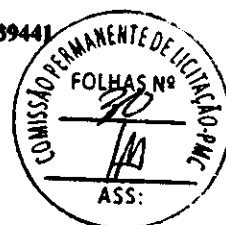
O sócio lavra o presente instrumento.

**SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA, 30 de Novembro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO**



217339441

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	217339441 - 02/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 29205107561  
CNPJ 40.925.211/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205107561 DE 02/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 02/12/2021



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205107561 em 02/12/2021

Protocolo 217339441 de 02/12/2021

Nome da empresa OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205107561

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 326453722900980Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



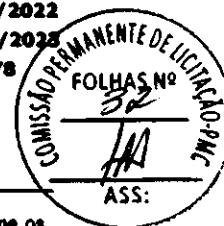


**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 140657/2022**  
 Emissão: 12/05/2022  
 Validade: 31/03/2025  
 Chave: 1YxY8

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO

Registro: 0518618382

CPF: 083.\*\*\*-\*\*-21

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )

Data de registro: 04/06/2019

Título(s)

**GRADUAÇÃO**

**ENGENHEIRO CIVIL**

Atribuição: Artigo 7 da Lei 5194 1966 , cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33 e cc art. 7. Res. 218 73, do Confea, com restricoes das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1 da Res. 218 73, referentes a aeroportos e portos, com base no art. 5. 2. da Res. 1.073 16, do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ÁREA 1

Data de Formação: 23/01/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO

Registro: 0010220011

CNPJ: 40.926.211/0001-50

Data Início: 18/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

Nº 156795/2022

Emissão: 12/09/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: YY2Zz

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 66 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

**Interessado(a)**

Empresa: GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO

CNPJ: 40.925.211/0001-50

Registro: 0010220011

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 30.000,00

Data do Capital: 20/02/2021

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA DO CAMPO, 63, ITATIAIA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, 44898000

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( EMPRESA )

Data Inicial: 18/03/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001022118DDBA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO

Registro: 0518618382

CPF: 063.\*\*\*-\*\*-21

Data Início: 18/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 da Lei 5194 1966 , cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33 e cc art. 7. Res. 218 73, do Confea, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1 da Res. 218 73, referentes a aeroportos e portos, com base no art. 5. 2. da Res. 1.073 16, do Confea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 40.925.211/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

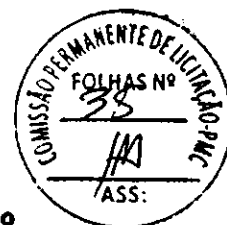
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:18 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2023.

Código de controle da certidão: **2B9E.2194.034F.64CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230664235

RAZÃO SOCIAL XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 40.925.211/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**



Data Impressão: 05/12/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Nº 00000140/2022**

**Emissão: 05/12/2022**

**Validade: 05/03/2023**

**OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**CGA: 000.000.801/001-32**

**CNPJ: 40.925.211/0001-50**

**CNAE: 7112-0/00**

**RUA DO CAMPO,63**

**CASA**

**DISTRITO DE ITATIAIA**

**44698000 - SAO JOSE DO JACUIPE - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: DAIANA



00220220000014000000699170

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.925.211/0001-50  
**Razão Social:** GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO  
**Endereço:** R DO CAMPO 63 / ITATIAIA / SAO JOSE DO JACUIPE / BA / 44698-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2023 a 20/03/2023

**Certificação Número:** 2023021903432341832521

Informação obtida em 01/03/2023 08:45:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.925.211/0001-50  
Certidão n°: 33182998/2022  
Expedição: 03/10/2022, às 09:36:53  
Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.925.211/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados(as) Senhores(as),

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO encaminha a Vossa Senhoria o presente, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade/possibilidade da celebração do contrato de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA., com valor global estimado em R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), venho solicitar que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, visto o preceituado o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do contrato, para análise.

Crisópolis/BA, 01 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES

Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº XXX/202x

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DA DISPENSA Nº XX/202x, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.<sup>a</sup> Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente no Praça Antônio Conselheiro, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXX** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXX** têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº XX/202x**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XX/202x, ratificada em xx/xx/202x, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em **XX**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ **XXXXXXXXXXXXX**.

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais/serviços efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais/serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 079/2021, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar a execução dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura do contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/serviço do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de xx/xx/202x a xx/xx/202x.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 202x:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº XXX/202x.

9.1.2. A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº XXX/202x e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, XXX de xxxxxx de 202x.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



# PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA N° 005/2023**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transporte escolar do Município de Crisópolis-Ba, com base no **artigo 24, inciso I, da Lei n° 8.666/93.**

**Processo:** Dispensa n° 005/2023.

**Da necessidade do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transporte escolar do Município de Crisópolis-Ba.

**Interessada:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, a ser realizado pela contratada **OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conforme Dispensa de Licitação n° 005-2023, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2° da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

**(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.**

**A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.**

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, I, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

- I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Nesse sentido, justifica-se tal solicitação, tendo em vista, a necessidade de apuração dos itinerários e rotas escolares, com o intuito de otimização dos serviços através da disponibilização de transporte mais eficiente, eficaz, efetivo e econômico, objetivando a confecção de um novo e atualizado Projeto de Transporte Escolar do Município.

Vale salientar que, para a consecução dos objetivos citados, o Município não dispõe dos recursos humanos qualificados, bem como, de materiais necessários para realização dessa atividade. Neste cenário, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar as atividades integrantes do presente objeto.

No que se refere à **análise da minuta contratual**, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

**“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CRISÓPOLIS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**



No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.


Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 01 de março de 2023.

**MAURICIO VITOR S. DE JESUS**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/BA 33.695**

  
**DIOGO DANTAS DA SILVA**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA**  
**DEC. 032/2023**



# **DECRETO Nº 289/2021**

(Revoga o Decreto nº 025 de 04 de janeiro de 2021)

J.J.S.  
SILVA:217  
84056000  
154

Assinado em nome  
de quem for J.J.S.  
SILVA:217  
84056000  
154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

## DECRETOS N'S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

PADECRIÓPOLIS/BA - ICP - Controle Fiscal 2021/00042

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE

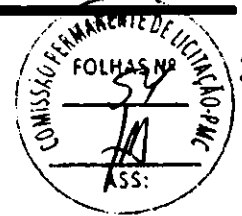
Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Dantas De Jesus Costa - Versão eletrônica disponível em: portal.www.indap.org.br



**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: Heber de Almeida Antunes;  
Membro: Maria Cláudia Moreira dos Santos;  
Membro: Valdemir Faustino dos Santos; e  
Membro Suplente: Sinônica Dantas de Carvalho Souza.

**Art. 3º** - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

**Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.  
Tel.: (75) 3.443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12  
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



AUTUAÇÃO·PROCESSO· DISPENSA DE LICITAÇÃO

**LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA.

**REGIME LEGAL:** LEI 8.666/93 – Art. 24, Inciso I.

**MODALIDADE/Nº:** TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/005/2023.

✓ **AUTUAÇÃO:** Ao terceiro dia do mês de março de 2023, autuei sob o n. 005/2023, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da **OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA, segundo entendimento da Secretaria demandante, Eu, **Heber de Almeida Antunes** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

**Heber de Almeida Antunes**  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA, conforme dados dos documentos em anexo, quanto a celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação (contratação direta), com base no Art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

CRISÓPOLIS- BA, 03 de março de 2023.

**Heber de Almeida Antunes**  
Presidente da CPL





# **PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**



**Parecer do Controle Interno  
2023.03/035/CGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2023**  
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 005/2023**  
**CONTRATO: 019/2023**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**REGIME: Menor Preço Global**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transporte escolar do município de Crisópolis-BA.

**1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

Trata o presente procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer técnico, que tem como motivação a **contratação de Pessoa Jurídica para serviços de engenharia para realização de serviços técnicos de Georreferenciamento por GPS visando atualizar os itinerários e rotas, tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (Fls. 047-051)

Considerando a justificativa para a contratação apresentada pela Secretária de Educação e Cultura conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, que alude a necessidade de apuração dos itinerários e rotas escolares, como intuito de otimização dos serviços através da disponibilidade de transportes mais eficiente, eficaz, efetivo e econômico.

O Controle Interno Municipal, em estrita obediência e cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, Lei Municipal 403/06 e Resolução 1.120/05, que estabelecem as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral, por se tratar, de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise do presente processo.

**2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PARA ANÁLISE:**

Verifica-se nos autos, os documentos necessários para efetivação da presente modalidade licitatória:

- 2.1. Capa do Processo, fls. 001;
- 2.2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pela Secretária de Educação e Cultura ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, fl. 002;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Controladoria Geral do Município



- 2.3. Termo de Referência, fls. 003-006;
- 2.4. Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- 2.5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fl. 007;
- 2.6. Cotação de Preços com 03 empresas, fls. 009-022;
- 2.7. Documentação da Empresa Vencedora, fls. 023-038;
- 2.8. Contrato Social;
- 2.9. Documento de Identidade;
- 2.10. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física CREA-BA;
- 2.11. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica CREA-BA;
- 2.12. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.13. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.14. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.16. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2.17. Minuta do Contrato, fls. 40-46;
- 2.18. Parecer Jurídico, fls. 47-51;
- 2.19. Decreto CPL, fls. 52-54;
- 2.20. Autuação do Processo, fls. 055;
- 2.21. Termo de Ratificação, Publicado;
- 2.22. Contrato 019/2023;
- 2.23. Extrato do Contrato 019/2023, Publicado;

### 3. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos dar continuidade a numeração de todas as folhas que compõem os autos, conforme prever legislação pertinente. Sendo indispensável a publicação do extrato do contrato 071/2022, nos meios previstos pela legislação (Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único).

### 4. CONCLUSÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o valor global da contratação pretendida é de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), menor preço apresentado pelo proponente **OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ 40.925.211/0001-50, cujo o valor, é inferior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação, a teor do art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ante o exposto, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do feito, observando-se os prazos e disposições legais.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Controladoria Geral do Município



Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 08 de março de 2023.

Dionilson de Sena  
**Controlador Geral do Município**

Jose Aparecido dos Santos Alves  
**Assessor da Controladoria**  
**Decreto 038/2021**



# RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA, para que produza os efeitos legais e jurídicos, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 005/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa da **OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 40.925.211/0001-50, com um valor estimado em R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais). Base Legal: Art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

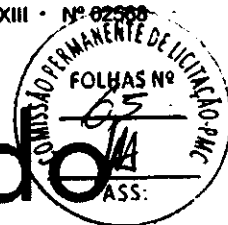
UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2056-2067.	33903900	15000001

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 08 de março de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

J. L. S.  
SILVA 21  
7880560  
00154



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 consolida o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes do União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS****2****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA, para que produza os efeitos legais e jurídicos, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 005/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa da **OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **40.925.211/0001-50**, com um valor estimado em R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais). Base Legal: Art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2056-2067.	33903900	15000001

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 08 de março de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL.**

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA  
Tel.: (75) 3443-2182 - CNPJ: 13.646.922/0001-12







# **CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.<sup>a</sup> Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente no Praça Antônio Conselheiro, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e do outro lado, a empresa e do outro lado, a empresa **OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.925.211/0001-50, com sede na Rua do Campo 63 Itatiaia, São José do Jacuípe Bahia CEP 44.698-000, doravante simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Gessivaldo Oliveira Carneiro, RG nº 16.133.777-54, e CPF nº 063.515.505-21, residente na Rua do Campo S/N Itatiaia, São José do Jacuípe Bahia CEP 44.698-000 têm justos e acordados entre si o presente contrato de prestação de serviços, com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 005/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 005/2023, ratificada em 08/03/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de levantamento Georreferenciado por GPS, das rotas para transporte escolar deste Município.	und	01	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 16.900,00</b>

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais/serviços efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais/serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 005/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1.2. Iniciar a execução dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, com prazo não superior às 48hs, após a solicitação e deveser entregue em 04 (quatro) vias sendo: 02 (duas) vias impressa, encadernadas e devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico e; 02 (duas) vias em versão digital (CD-ROM OU DVD-ROM), contendo informações em total fidedignidade as vias impressas.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/serviço do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 08/03/2023 a 03/09/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2056-2067.	33903900	15000001

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 005/2023.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



9.1.2. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

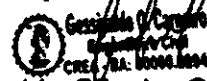
10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 08 de março de 2023.

  
Leandro Bantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
Jeluse Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

  
Gessivaldo Oliveira Carneiro  
OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Renivaldo Oliveira de Souza  
CPF: 0699575257552/BA  
CPF: 001.899.015.46

  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Aluísio de Almeida Aragão  
CPF: 554.580.525.00  
M. 1728274





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**CONTRATO: 019/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA.

**VIGÊNCIA:** 08/03/2023 à 03/09/2023.

**CONTRATADO:** OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.925.211/0001-50.

**VALOR:** R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

**BASE LEGAL:** Inciso I, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2056-2067.	33903900	15000001

Crisópolis-BA, 08 de março de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**



Data Impressão: 06/03/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 0000028/2023

Emissão: 06/03/2023

Validade: 04/06/2023

**OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**CGA: 000.000.801/001-32**

**CNPJ: 40.925.211/0001-50**

**CNAE: 7112-0/00**

**RUA DO CAMPO,63**


**CASA**

**DISTRITO DE ITATIAIA**

**44899000 - SAO JOSE DO JACUIPE - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

  
Daiana Costa dos Santos  
Diretora de Tributos  
Decreto nº031.2021





E. L. S.  
SILVA, 21  
7840580  
00154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou a garantia constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**  
**CONTRATO: 019/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia na área de Georreferenciamento por GPS, visando à atualização dos itinerários e rotas, para adequação dos serviços de transportes escolar do Município de Crisópolis-BA.

**VIGÊNCIA:** 08/03/2023 à 03/09/2023.

**CONTRATADO:** OCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.925.211/0001-50.

**VALOR:** R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

**BASE LEGAL:** Inciso I, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2066-2067.	33903900	15000001

Crisópolis-BA, 08 de março de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA  
Tel.: (75) 3443-2182 – CNPJ: 13.646.922/0001-12

